



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### **Profissionais contratados para o exercício da docência nas redes de ensino de educação básica pública e que não exercem funções em sala de aula** **Recomendações gerais aos gestores**

Considerando:

1. o Artigo 13 da Lei 9.394/1996, que trata das incumbências dos docentes;
2. o Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei 11.738/2008, que § 2º define as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, exercidas pelos profissionais do magistério público da educação básica;
3. o Artigo 25 da Lei 9.394/1996, que define como objetivo permanente das autoridades responsáveis, alcançar relações adequadas entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento; e
4. as metas e estratégias estabelecidas pela Lei 13.005/2014, que tratam da expansão da oferta das matrículas, da educação integral e da valorização profissional, aí inseridas as dimensões referentes à formação, à remuneração e às condições de trabalho,

o presente material orientativo tem por objetivo sistematizar recomendações que devem ser oferecidas aos gestores das redes de ensino da educação básica pública, no que se refere aos profissionais contratados para o exercício da docência e que não exercem funções em sala de aula.

As recomendações são as que seguem.

#### **1. Com relação às cessões**

Devem ser evitadas as cessões, com ônus para a Secretaria de Educação, de profissionais com cargo de professor para secretarias ou órgãos que não têm relação com a rede ou o sistema público de ensino da educação básica. A necessidade de substituição do profissional acarretará crescimento dos dispêndios com pagamento de pessoal.

## **2. Com relação às licenças para tratamento de saúde e/ou processos de readaptação**

As licenças para tratamento de saúde e/ou processos de readaptação (mudança do professor de sua função de origem para outra) em decorrência de possíveis limitações físicas ou mentais, tendo como referência o Decreto do governo federal nº 7.003/2009, devem ocorrer somente mediante o cumprimento de atos formais, a exemplo da apresentação de perícias ou atestado médico ou odontológico. Em tais atos formais é aconselhável que conste não somente a identificação completa do servidor, mas também a do profissional responsável pela perícia, atestado ou outro tipo de documento utilizado. É também importante que esteja visível o registro do profissional responsável no seu respectivo Conselho de Classe, o diagnóstico ou o código correspondente na Classificação Internacional de Doenças - CID e o tempo provável de afastamento.

## **3. Com relação à estimativa do número de profissionais necessários para as diferentes atividades do magistério**

O exercício de funções do magistério, aí incluídas as que se encontram definidas no Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei 11.738/2008, é inerente ao cargo do professor, podendo ser desempenhada nas escolas ou em outros órgãos que compõem o sistema público de ensino. Recomenda-se, nesse caso específico, que as redes e sistemas de ensino elaborem normas com critérios para o quantitativo de profissionais que devem desempenhar essas funções, considerando:

I – A relação entre as horas docentes necessárias para o funcionamento da rede de ensino e as horas docentes contratadas, levando em conta:

a) o número de turmas existentes nas etapas e modalidades de ensino ofertadas e a necessidade de horas de docência por dia;

b) o quantitativo de horas contratadas para o exercício da docência, calculado o período destinado ao desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme preceitua o Parágrafo 4º do Artigo 2º da Lei 11.738/2008.

A planilha disponível no Portal “Construindo Políticas de Valorização para os Profissionais da Educação Básica” ([planodecarreira.mec.gov.br](http://planodecarreira.mec.gov.br)), é um instrumento que pode ser útil para auxiliar nos cálculos sugeridos.

II - os programas pedagógicos existentes na rede de ensino, observando o planejamento de sua execução (objetivos, estratégias, metas e duração);

III – as especificidades das unidades de ensino que compõem a rede, considerando o quantitativo de professores que atuam em cada uma delas, e os programas pedagógicos que são desenvolvidos.